



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 36

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria n.º 80/2016

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 47/2015, de 9 de fevereiro de 2015, referente ao Acordo para a conclusão da empreitada da “Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 73/2016

Altera os anexos I e II da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro, referentes às parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”.

#### Resolução n.º 74/2016

Autoriza a venda, por ajuste direto, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor de €191.650,00, do prédio urbano, localizado na Rua Serpa Pinto, n.ºs 9, 11 e 13, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área total de 790 m<sup>2</sup>.

#### Resolução n.º 75/2016

Determina que os serviços integrados na administração direta, indireta e setor empresarial da Região, na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas, definem as especificações técnicas, em termos gerais, relativas a cada um e/ou grupos dos produtos alimentares e/ou menus objeto da consulta ao mercado tenha por base critérios objetivos, referindo, tanto quanto praticável, considerações de saúde e ambientais, a sazonalidade, o grau de frescura, a variedade ou disponibilidade do produto.

#### Resolução n.º 76/2016

Ratifica o acordo com a sociedade denominada Madeiquintas – Empreendimentos Turísticos Lda., o qual consiste no pagamento a esta do valor global de €824.817,00, a efetuar em três prestações anuais, em abril, com o valor de €274.939,00 cada, e a entrega da Quinta do Monte à Região, no prazo máximo de 8 dias a contar da data de produção de efeitos do acordo.

#### Resolução n.º 77/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

#### Resolução n.º 78/2016

Aprova a Portaria que cria o Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução n.º 79/2016

Aprova a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região, na qualidade de dono da obra, e o consórcio constituído pelas sociedades denominadas Construtora do Tâmega Madeira, S.A., AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., Tecnovia Madeira,

Sociedade de Empreitadas, S.A. e Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada de “construção da Variante ao Centro do Caniço”.

**Resolução n.º 80/2016**

Aprova o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo 2016-2019 (PREA).

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 80/2016**

de 29 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 47/2015, de 9 de fevereiro de 2015 e publicada no Jornal Oficial n.º 32, I Série, de 23 de fevereiro de 2015, referentes ao Acordo para a Conclusão da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015 .....€ 16.460.345,02  
Ano económico de 2016 .....€ 36.113.256,45  
Ano económico de 2017 .....€ 947.365,69

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2016 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50322, Fontes de Financiamento 172 e 211, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2016.

- 3.º - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 26 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 73/2016**

Considerando o teor da Resolução n.º 848/2015, tomada em reunião do Conselho do Governo Regional, do dia 24 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 151, de 29 de setembro, através da qual foi resolvido declarar de utilidade pública e posse administrativa imediata das parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/Lapa”;

Considerando que, *a posteriori*, foi possível verificar que a parcela n.º 168, necessária à obra em apreço, integra mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta facticidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Alterar os anexos I e II da Resolução n.º 848/2015, referente à parcela identificada com o n.º 168, designadamente na identificação dos interessados aparentes e nos bens imóveis a expropriar, e cujos anexos fazem parte integrante da presente Resolução.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexos da Resolução n.º 73/2016, de 25 de fevereiro

"Anexo I

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa  
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere"

| Parcela n.º | Proprietário  | Prédio            |                       |           | Parcela a expropriar |
|-------------|---|-------------------|-----------------------|-----------|----------------------|
|             | Nome e Moradas dos Interessados   | Descrição Predial | Concelho/Freguesia    | Área (m2) | Área (m2)            |
| 168-1       | Maria Teresa Faria Nunes e António Fernandes Nunes<br>Rua Bartolomeu Dias, n.º 3<br>9060-399 Funchal                          | 5387              | Funchal/Santo António | 316,00    | 57,50                |
| 168-2       | José Gabriel da Silva Fernandes e<br>Maria Fernanda Rebole Faria Fernandes<br>Caminho da Barreira, n.º 79<br>9020-068 Funchal | 5355              | Funchal/Santo António | 630,00    | 190,55               |

Anexo II  
Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras/Lapa  
Planta com identificação das parcelas



**Resolução n.º 74/2016**

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante;

Considerando que a rentabilização dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira é realizada através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo por enquadramento legal o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20

de abril, que aprovou o regime jurídico da gestão patrimonial;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano, localizado na Rua Serpa Pinto, n.º 9, 11 e 13, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área total de 790 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6065, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7225/20151019;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos pretende adquirir à Região Autónoma da Madeira o citado imóvel, mediante escritura de compra e venda, para a prossecução de fins de interesse público daquela Autarquia;

Considerando que a operação imobiliária de venda é precedida de avaliação promovida pela referida Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, e o valor apurado, que perfaz a quantia de 191.650,00€ (cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta euros), foi objeto de homologação pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto no n.º 1 e 4, do artigo 84.º, do citado diploma regional;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea h), do n.º 4, do artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio urbano, localizado na Rua Serpa Pinto, n.º 9, 11 e 13, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área total de 790 m2, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6065, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7225/20151019, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor de 191.650,00€ (cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta euros).
2. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 75/2016

Considerando que a Resolução n.º 513/2015 do Conselho do Governo Regional, de 2 de julho, consagrou o princípio de que os serviços integrados na administração direta, indireta e setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas, devem dar preferência a produtos agrícolas e agroalimentares frescos ou transformados que se integrem no preceito das cadeias de abastecimento curtas;

Considerando que sem dúvida, as cadeias curtas agroalimentares contribuem para o escoamento das produções locais reduzindo a necessidade da intervenção de intermediários, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem assim como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, não deixando de se atender a que a disponibilização direta de géneros alimentícios reduz significativamente os riscos higio-sanitários associados ao seu transporte e conservação, tanto mais atenta a descontinuidade e distância territorial à principal plataforma que participa no fornecimento para o mercado regional de parte destes bens;

Considerando que, com a experiência entretanto adquirida, haverá que proceder a ajustamento do que estabelece a Resolução em referência, de molde a que, no respeito ao Código dos Contratos Públicos, se prevejam os procedimentos contratuais em que o critério de adjudicação é o da proposta de mais baixo preço;

Considerando que, os timings para a conceção e realização dos procedimentos contratuais com vista à aquisição, sobretudo de refeições confeccionadas para alunos de estabelecimentos públicos de ensino, são muito curtos, e que estes fornecimentos de modo algum poderão ser postos em causa, havendo por isso que agilizar ao máximo tais processos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu alterar alguns aspetos do teor da Resolução n.º 513/2015 do Conselho do Governo Regional, de 2 de julho, a qual, mantendo todos os seus considerandos, passa a ter a seguinte redação:

- 1 - Determinar que os serviços integrados na administração direta, indireta e setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas, definem as especificações técnicas, em termos gerais, relativas a cada um e/ou grupos dos produtos alimentares e/ou menus objeto da consulta ao mercado tenha por base critérios objetivos, referindo, tanto quanto praticável, considerações de saúde e ambientais, a sazonalidade, o grau de frescura, a variedade ou disponibilidade do produto.
- 2 - Determinar que os serviços identificados no número anterior, nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confeccionar ou para refeições confeccionadas, quando optarem pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, conforme disposto no n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na fixação dos critérios de desempate, deverão favorecer as propostas que privilegiem a aquisição de produtos agrícolas frescos ou transformados de origem regional, em quantidade e valor e que assim contribuam para uma menor pegada de carbono, com base no elemento documental definido no ponto seguinte.
- 3 - Determinar que nos procedimentos concursais, independentemente dos critérios de adjudicação, deverá ser exigido documento, fazendo parte da proposta, onde os concorrentes apresentam declaração de intenção de aquisição, em percentagem da faturação prevista, de produtos agrícolas frescos ou transformados de origem regional.
- 4 - Determinar que, na execução do contrato, mensalmente, a faturação deva ser acompanhada de documentos suficientes, demonstrativos do nível de execução do constante ponto anterior.
- 5 - Determinar que para efeitos de apoio à definição das especificações técnicas referidas no n.º 1, as entidades em referência, podem solicitar parecer à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 6 - Determinar que qualquer entidade que, por qualquer meio, receba apoios financeiros do Governo Regional que visem o fornecimento de géneros alimentícios, seja para confeccionar ou confeccionados, está obrigada à mesma orientação referida no n.º 1 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 76/2016**

Considerando que pela Resolução n.º 202/2011, de 22 de fevereiro o Governo Regional da Madeira resolveu rescindir o contrato de concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, celebrado a 12 de dezembro de 2003, entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda., com efeitos a contar da data de receção da notificação da rescisão pela concessionária;

Considerando que a concessionária recorreu judicialmente desta rescisão para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, através dos processos n.º 101/11.0BEFUN e 178/11.8BEFUN alegando, entre outros fundamentos, o direito a ser indemnizada como contrapartida das beneficiações e melhoramentos por si realizados na Quinta do Monte;

Considerando que tais melhoramentos e beneficiações ascendem ao valor estimado de 824.817.00€ (oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e dezassete euros);

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu ratificar o acordo com a Madei Quintas - Empreendimentos Turísticos Lda., o qual consiste no pagamento a esta do valor global de 824.817.00€ (oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e dezassete euros), a efetuar em três prestações anuais, em Abril, com o valor de 274.939,00€ (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e nove euros) cada, e a entrega da Quinta do Monte à Região Autónoma da Madeira, no prazo máximo de oito dias a contar da data de produção de efeitos do acordo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.01.02.03 e classificação económica 08.01.02.00.00 e número de compromisso CY51603716.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 77/2016**

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento; direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região.

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo

Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:
  - a) Criar os mecanismos necessários a um contacto regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
  - b) Manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;
  - c) Estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre staff técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
  - d) Disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
  - e) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.
2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto nos números anteriores, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2016 que não poderá ultrapassar o montante máximo de 500.000,00€ (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de 45.000,00€ (quaren-

ta e cinco mil euros), nos meses de fevereiro de 2016 a novembro de 2016, e um pagamento de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) no mês de dezembro de 2016, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.

3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY41602848, Classificação orgânica M100876, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, e número de compromisso CY51602469.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 78/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar a Portaria cria o Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 79/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e o consórcio constituído pelas empresas Construtora do Tâmega Madeira, S.A., AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. e Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada «Construção da Variante ao Centro do Caniço», que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
- 2 - Mandatar o Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 80/2016**

Considerando que a Organização Mundial de Saúde define o envelhecimento ativo como o “processo de otimização de oportunidades de bem-estar físico, social e mental ao longo do ciclo de vida, de forma a obter a melhor expectativa de vida, produtividade e qualidade de vida na velhice”;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa salvaguarda, no n.º 2 do artigo 72.º, o direito das pessoas idosas “à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou marginalização social”;

Considerando as importantes e significativas transformações sociais, com destaque para o envelhecimento demográfico, resultado da diminuição acentuada das taxas de fecundidade e de natalidade, assim como do aumento da esperança de vida;

Considerando a relação direta existente entre o envelhecimento e a vulnerabilidade das condições de saúde, o envelhecimento social e a solidão dos idosos, é relevante motivar e capacitar as pessoas para aproveitar as oportunidades para permanecerem ativas, bem como para participarem em atividades da sua escolha, tendo em vista a sua participação e inclusão social;

Considerando que o processo de envelhecimento reveste grande complexidade e abrangência, uma vez, que acompanha todo o percurso de vida do indivíduo, sendo condicionado por fatores de natureza social, individual, económica, cognitiva, cultural, entre outros, destaca-se a responsabilidade individual que cada cidadão assume na forma como envelhece e se envolve com a vida;

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019 no Capítulo VII relativo à Inclusão e Assuntos Sociais, no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, define uma medida de “conceber o Programa Regional para o envelhecimento ativo”;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é o Organismo Público que detém a coordenação e acompanhamento do Plano Regional Para o Envelhecimento Ativo (PREA) para o quadriénio 2016-2019, numa ação concertada entre todos os Organismos Públicos e Civis intervenientes nesta problemática;

Considerando a elevada capacidade de envolvimento e competência de todos os parceiros intervenientes e atendendo às fragilidades, ainda presentes, no tecido social em matéria de envelhecimento, concluiu-se pela necessidade de delinear uma política de intervenção planeada e concertada para esta problemática;

Considerando o acima exposto, foi elaborado o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo 2016-2019 (PREA) cujo objetivo principal é o de promover, integrando os contributos de todos os organismos parceiros, as condições inerentes à salvaguarda da qualidade de vida ao longo de todo o processo de envelhecimento, potenciando a autonomia, independência, participação, segurança e realização pessoal dos cidadãos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2016, resolveu:

Aprovar o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo 2016-2019 (PREA) por constituir uma estratégia para o sucesso da intervenção nesta matéria e para a maximização do trabalho transversal e em parceria, imprescindível a este Plano Regional no seu todo, entendido como um compromisso que pressupõe a execução de um conjunto de Medidas, a serem enquadradas em nove Objetivos, identificados a partir de três Eixos de Intervenção fundamentais:

- Eixo de Intervenção 1: Envelhecimento ativo e saudável;
- Eixo de Intervenção 2: Alterações neuro cognitivas e perturbações demenciais com especial incidência na doença de Alzheimer;
- Eixo de Intervenção 3: Garantia da salvaguarda dos direitos dos idosos e reforço da sua proteção.

Eixo de Intervenção 1: Envelhecimento ativo e saudável

Este Eixo engloba vinte e três medidas orientadas para proporcionar as condições potenciadoras do papel de ator social participativo no próprio processo de envelhecimento, de preparar a velhice e de otimizar o envelhecimento ativo e com saúde.

Este eixo tem como Objetivos:

- a) Promover condições favoráveis ao envelhecimento ativo;
- b) Contribuir para a alteração de estereótipos associados à velhice;
- c) Fomentar a preparação da reforma, designadamente através da formação ao longo da vida.

Eixo de Intervenção 2: Alterações neuro cognitivas e perturbações demenciais com especial incidência na doença de Alzheimer

Este Eixo de Intervenção integra nove medidas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com problemáticas demenciais e seus cuidadores, por constituir um dos maiores desafios de saúde pública e pelo forte impacto que representa para os sistemas financeiros e para a sociedade no geral.

O Eixo de Intervenção 2 tem como Objetivos:

- a) Criar respostas inovadoras nas comunidades que incentivem o controlo pessoal e social e a participação dos idosos;
- b) Criar respostas inovadoras e de maior proximidade aos cuidadores de pessoas portadoras de demência;
- c) Adequar as metodologias de intervenção das respostas sociais à mudança dos perfis atuais da população alvo.

Eixo de Intervenção 3: Garantia da salvaguarda dos direitos dos idosos e reforço da sua proteção

Com este Eixo de intervenção, pretende-se executar trinta e duas medidas que, tendo em conta as especificidades e fragilidades das pessoas mais velhas, assegurem o respeito pela sua cidadania e salvaguardem o exercício dos seus direitos, sem descuidar a proteção e o respeito adequado e proporcional à sua condição.

São Objetivos do Eixo de Intervenção 3:

- a) Fortalecer as condições redutoras do isolamento dos idosos;
- b) Qualificar as condições de conforto e cuidados às pessoas idosas e inovar a intervenção dos serviços e equipamentos;
- c) Promover o respeito pela dignidade e direitos dos idosos e garantir a sua proteção e segurança.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....          | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....        | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas.....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas.....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas .....       | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....    | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries ..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries ..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa .....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)